Lei nº 3.015/2017.

Ementa: Institui o Programa Alimento Saudável no Município de Igarassu, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Igarassu,

Faço saber que a Câmara de Igarassu aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Igarassu autorizado a instituir no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, o Programa Alimento Saudável, com o objetivo de se tornar obrigatório o atendimento nutricional a ser realizado com a orientação de profissional nutricionista, nos Postos de Saúde da Família, neste Município.

Art. 2º - O atendimento a ser realizado por profissional nutricionista nos Postos de Saúde da Família deverá ser preferencialmente direcionado a orientação da população infanto-juvenil, as gestantes, as lactantes, aos portadores de doenças crônicas não transmissíveis e aos idosos.

Parágrafo Único – É fator primordial para o alcance dos objetivos tratados na presente lei, que os Postos de Saúde da Família (PSF), desenvolvam ações preventivas, através do atendimento individual a ser realizado por profissional nutricionista para a prática coletiva de educação alimentar.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º - A presente Lei deverá ser regulamentada, no que couber pelo Chefe do Poder Executivo Municipal no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Afonso Gonçalves - Igarassu/PE, 12 de maio de 2017.

Mário Ricardo Santos de Lima
Prefeito

IGARASSU
GOVERNO MUNICIPAL
UMA NOVA CIDADE PRA GENTE